

do atendimento pedagógico na Educação Infantil, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Irauçuba/CE.

Art. 2º. O Projeto Auxiliar Educacional tem por finalidade assegurar, por meio da atuação dos Auxiliares Educacionais, apoio sistemático ao trabalho pedagógico desenvolvido nas unidades escolares até a Educação Infantil V, contribuindo para o cuidado integral, a segurança, o acolhimento e o acompanhamento contínuo das crianças, garantindo condições adequadas ao seu desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social.

Art. 3º. Compete aos **Auxiliares Educacionais**:

I – Auxiliar o professor regente no desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II – Contribuir para o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil, nos aspectos físico, emocional, social e cognitivo;

III – Apoiar a realização de atividades que promovam interações, brincadeiras e experiências, assegurando os direitos de aprendizagem das crianças;

IV – Favorecer a organização do ambiente educativo, garantindo espaços seguros, acolhedores e adequados;

V - Assegurar o cuidado integral das crianças relacionados à higiene, alimentação, organização dos espaços, segurança e bem-estar físico e emocional;

VI - Contribuir para a organização da rotina escolar, dos espaços educativos, promovendo ambientes que favoreçam o desenvolvimento e a convivência saudável;

VII – Possibilitar maior atenção individualizada as crianças, considerando suas especificidades, ritmos de desenvolvimento e necessidades educacionais;

VIII – Prevenir situações de risco no ambiente escolar, por meio do acompanhamento contínuo das crianças durante as atividades pedagógicas, recreativas e de cuidado; e

IX – Garantir melhores condições de trabalho aos docentes, possibilitando maior dedicação ao planejamento e a execução das propostas pedagógicas.

Art. 4º. Aos Auxiliares Educacionais será concedida bolsa-auxílio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), correspondente à jornada semanal de 20 (vinte) horas, sendo vedada a percepção cumulativa de mais de uma bolsa pelo mesmo beneficiário.

Parágrafo único. A bolsa-auxílio de que trata o caput terá duração pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Administração Pública e não configurará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o cuidador e o Município de Irauçuba/CE.

Art. 5º. O Projeto Auxiliar Educacional será desenvolvido nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Irauçuba/CE que possuam turmas da Educação Infantil, **abrangendo as etapas Pré-escola, até o Infantil V.**

Art. 6º. O processo seletivo para ingresso e seleção dos bolsistas ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

§1º. Para candidatar-se às vagas, o interessado deverá comprovar estar cursando ou ter concluído curso de graduação, em nível de licenciatura ou bacharelado, em área relacionada à educação ou ao ensino.

§2º. Os selecionados deverão submeter-se à capacitação organizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, **bem como de outras fontes de recursos legalmente vinculadas à educação**, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada por **Decreto do Poder Executivo**, no que couber, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba/CE, em 20 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:4D19C194

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.211, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMEP/SUAS DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE, PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS de Irauçuba/CE – PMEP, constante integralmente no anexo único da presente Lei, com vigência para o quadriênio de 2026 a 2029, cujo objetivo é promover a formação continuada de gestores, trabalhadores e conselheiros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que atuam na rede socioassistencial governamental e não governamental, **assegurando-lhes a necessária qualificação técnica, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.**

Art. 2º. O Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS – PMEP (2026 -2029) foi elaborado e aprovado de forma colegiada e participativa, resultante da atuação conjunta da gestão da Secretaria Municipal da Inclusão e Promoção Social – SIPS, bem como das áreas da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Parágrafo único. O PMEP/SUAS será executado prioritariamente pela Secretaria da Inclusão e Promoção Social – SIPS, na condição de órgão gestor da política municipal de assistência social, de forma articulada com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em observância às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS - PMEP (2026 -2029):

I - Desenvolver junto aos trabalhadores e conselheiros condições para que possam distinguir e fortalecer a centralidade dos direitos socioassistenciais do cidadão no processo de gestão e no desenvolvimento das atenções em benefícios e serviços;

II - Desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e compartilhadas requeridas para a melhoria e qualidade continuada da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - Desenvolver juntos aos conselheiros da Assistência Social as competências e capacidades requeridas para a melhoria contínua da qualidade do controle social e da gestão participativa do SUAS;

IV - Instituir mecanismos para planejamento, oferta e implementação de ações de formação e capacitação;

V - Instituir mecanismos institucionais que permitam a participação dos trabalhadores e dos usuários do SUAS, dos conselheiros da Assistência Social e das instituições de ensino, as quais formam a Rede de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, nos processos de formulação de diagnósticos de necessidades, planejamento e implementação das ações de formação e capacitação;

VI - Criar mecanismos que gerem aproximações entre as manifestações dos usuários e o conteúdo das ações de capacitação e formação;

VII - Ofertar aos trabalhadores percursos formativos e ações de formação e capacitação adequados às qualificações profissionais requeridas pelo SUAS;

VIII - Ofertar aos conselheiros da Assistência Social percursos formativos e ações de formação e capacitação adequadas às qualificações requeridas ao exercício do controle social;

IX - Criar meios e mecanismos de ensino e aprendizagem que permitam o aprendizado contínuo e permanente dos trabalhadores do SUAS nos diferentes contextos e por meio da experiência no trabalho;

X - Criar meios e mecanismos institucionais que permitam articular o universo de ensino, da pesquisa e da extensão ao universo da gestão e do provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais, de forma a contribuir para o desenvolvimento das competências necessárias à contínua e permanente melhoria da qualidade do SUAS; e

XI - Consolidar referências teóricas, técnicas e ético-políticas na Assistência Social a partir da aproximação entre a gestão do SUAS, o